

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CONVÊNIO N.º 277 / 2021 - SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP / DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA** com a interveniência da **COLÔNIA PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ - CPIM**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO N.º 18.382.124-5

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, situado na Rodovia BR 116, 3.312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, com a interveniência da **COLÔNIA PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ - CPIM**, neste ato representada por seu Diretor, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO** e de outro lado, **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.282.656/0001-00, situado na Avenida das Indústrias, 700, Jardim América, Maringá, / PR, CEP 87.045-360, representada neste ato pelo Prefeito, Senhor **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem **dentro** das dependências da **CONVENIADA** ou em locais previamente informados a Direção da Unidade Penal, na execução de serviços de produção, manutenção de manejo, irrigação, podas de mudas urbanas nativas, que serão utilizadas no Plano de Gestão da Arborização Urbana – PGAU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **COLÔNIA PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ** entre 10 (dez) e até 50 (cinquenta) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
5. Decidir, por meio da **SESP/DEPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;
6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

7. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
8. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
9. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário - **DEPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
10. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 85% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos
17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os participantes.
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
20. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.
21. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.
22. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos.
23. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

24. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;

25. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço;

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º - inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

CLÁUSULA SEXTA - METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos recuperandos, despertando-nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e d2 suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

§1º. Pela **SESP/DEPEN**, fica indicado, como gestor o Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, Diretor da **COLÔNIA PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ - CPIM**, e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe do **SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a já conveniada.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Deliberação 001/2020 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 85% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1.º A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§2.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 07 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§3º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, conveniada deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§4º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da conveniada em dívida ativa do Estado.

§5º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, _____ de _____ de _____ .

ROMULO MARINHO SOARES

Secretário de Estado da Segurança Pública

FRANCISCO CARICATI

Diretor do Departamento Penitenciário

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito do Município de Maringá

OSVALDO MESSIAS MACHADO

Diretor da Colônia Penal Industrial de Maringá

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Bruno Alberto Maciel Forato**

CPF: 321.060.598-09

Documento: **CONVENIO277PREF.SEC.LIMPEZAEXT.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 20/12/2021 11:39, **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas** em 20/12/2021 13:26, **Luiz Francisco da Silveira** em 20/12/2021 14:16.

Assinatura Avançada realizada por: **Oswaldo Messias Machado** em 20/12/2021 13:14, **Romulo Marinho Soares** em 21/12/2021 15:13.

Inserido ao protocolo **18.382.124-5** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 20/12/2021 11:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d80475cf9b13fc943648b56bd34b2999.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CORPO DE BOMBEIROS

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 5131322

Documento emitido em 04/01/2022 15:15:04.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11083 | 04/01/2022 | PÁG. 13

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Assinado em 16/12/2021.

Com base no § 3º do art. 23 da Lei Estadual nº 19.449/2018, as pessoas a seguir ficam notificadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná previstas no art. 14 da Lei nº 19.449/2018 do licenciamento. Os notificados podem apresentar outra ação elencada no art. 6º do Decreto nº 10.000/2018, no prazo de até vinte dias úteis da presente publicação, após o qual a infração se torna incontroversa e a sanção integralmente exigível.

THALIA GORLIN MADER, Autuação nº 3.2.01.21.0001463165-56, 'THALIA GORLIN MADER 08061933101', CPF/CNPJ: 41.315.493/0001-36, Multa: R\$ 1.161,90; MARIA HELENA DOS SANTOS, Autuação nº 3.2.01.21.0001198001-24, 'M. HELENA DOS SANTOS - CLINICA', CPF/CNPJ: 32.041.776/0001-46, Multa: R\$ 2.457,44; DANIELA QUEIROGA, Autuação nº 3.2.01.21.0001466752-89, 'DANIELA QUEIROGA PIZZARIA', CPF/CNPJ: 20.464.560/0001-04, Multa: R\$ 0,00; CLAUDIO ROBERTO DA SILVA ASSIS, Autuação nº 3.2.01.21.0001001158-09, 'CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO', CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40, Multa: R\$ 0,00; CARLOS ALBERTO SOLAREVICZ, Autuação nº 3.2.01.21.0001473955-30, 'SILVANA DE APARECIDA LONGO', CPF/CNPJ: 825.663.569-04, Multa: R\$ 7.793,02; EDUARDO LIRA DA CRUZ, Autuação nº 3.2.01.21.0001405980-37, 'E.LIRA DA CRUZ LTDA', CPF/CNPJ: 40.672.366/0001-21, Multa: R\$ 4.949,71; SELVINO URNAU, Autuação nº 3.2.01.21.0001309093-66, 'MARLENE POLLO URNAU', CPF/CNPJ: 15.299.270/0001-12, Multa: R\$ 0,00; JOAO LOPES DE ANDRADE, Autuação nº 3.2.01.21.0001431232-00, 'J.L DE ANDRADE CONVENIENCIA LTDA', CPF/CNPJ: 41.736.220/0001-65, Multa: R\$ 1.172,00; EMANUEL KLOSTE COUTO, Autuação nº 3.2.01.21.0001420149-97, 'EMANUEL KLOSTER COUTO', CPF/CNPJ: 11.936.170/0001-07, Multa: R\$ 0,00; ANA MARIA ROQUE TIZOT, Autuação nº 3.2.01.21.0001264112-27, 'ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ANGELO SEGURO', CPF/CNPJ: 30.359.727/0001-20, Multa: R\$ 0,00; KELY ADRIANA KISIELEVSKI, Autuação nº 3.2.01.21.0001477626-22, 'KELY ADRIANA KISIELEVSKI 07454549926', CPF/CNPJ: 32.359.008/0001-35, Multa: R\$ 0,00; MAIARA STEFANI RIBEIRO DA SILVA, Autuação nº 3.2.01.21.0001388622-61, 'MAIARA STEFANI RIBEIRO DA SILVA 08883851960', CPF/CNPJ: 38.468.764/0001-89, Multa: R\$ 8.100,29; ADILCE REBONATTO, Autuação nº 3.2.01.21.0001383492-70, 'ADILCE REBONATTO', CPF/CNPJ: 840.077.299-72, Multa: R\$ 0,00; LUANA COELHO DA COSTA, Autuação nº 3.2.01.21.0001480507-66, 'LUANA COELHO DA COSTA', CPF/CNPJ: 110.452.439-22, Multa: R\$ 0,00; ANA PAULA HAMMERSCHMIDT, Autuação nº 3.2.01.21.0001324127-60, 'ANA PAULA HAMMERSCHMIDT 07971573952', CPF/CNPJ: 36.295.394/0001-08, Multa: R\$ 0,00; JOVANA BAVARESCO FINK, Autuação nº 3.2.01.21.0001291426-93, 'JOVANA BAVARESCO FINK 00081478097', CPF/CNPJ: 35.033.905/0001-42, Multa: R\$ 0,00; JOLANDA APARECIDA PAULUK, Autuação nº 3.2.01.21.0001353473-74, 'FRANCINE JANDARAY BARBOZA SERPA FRITZEN EIRELI', CPF/CNPJ: 08.618.685/0001-46, Multa: R\$ 0,00; JESSICA FRANCISCA BATISTA DOS SANTOS, Autuação nº 3.2.02.21.0001332421-45, 'JESSICA FRANCISCA BATISTA DOS SANTOS', CPF/CNPJ: 36.571.794/0001-90, Multa: R\$ 0,00; GABRIEL GIACOMET, Autuação nº 3.2.01.21.0001290739-42, 'GABRIEL GIACOMET EIRELI', CPF/CNPJ: 35.000.872/0001-34, Multa: R\$ 1.185,60; LUIZ VALDEMAR DE MORAES, Autuação nº 3.2.01.21.0001483285-51, 'LUIZ VALDEMAR DE MORAES', CPF/CNPJ: 910.833.039-53, Multa: R\$ 0,00; JAINE ROBERTA DE SOUZA, Autuação nº 3.2.01.21.0001477382-41, 'JAINE ROBERTA DE SOUZA 09417588931', CPF/CNPJ: 36.433.729/0001-07, Multa: R\$ 0,00; ELISA RANGEL RIBEIRO DA SILVA, Autuação nº 3.2.01.21.0001357671-52, 'ELISA RANGEL RIBEIRO DA SILVA - UMUARAMA', CPF/CNPJ: 37.821.623/0001-35, Multa: R\$ 0,00; JULIO CUCHABA, Autuação nº 3.2.01.21.0001185616-81, 'TAÍSE CRISTINE DANIELLI', CPF/CNPJ: 02.492.115/0001-76, Multa: R\$ 10.198,98; MIGUEL CARLIN DOS SANTOS, Autuação nº 3.2.01.21.0000979191-75, 'MIGUEL CARLIN DOS SANTOS 27469067833', CPF/CNPJ: 24.053.598/0001-45, Multa: R\$ 0,00; DILENE BORDIN LOPES FERREIRA, Autuação nº 3.2.01.21.0001300291-37, 'DILENE BORDIN LOPES FERREIRA VESTUARIO', CPF/CNPJ: 17.677.166/0002-20, Multa: R\$ 1.185,60; JHONATAN ROGE YANG TEIXEIRA, Autuação nº 3.2.01.21.0001486341-64, 'NEW YORK CONVENIENCIA LTDA', CPF/CNPJ: 37.830.207/0001-01, Multa: R\$ 0,00; ANA SILVIA MUNHOZ DA ROCHA PACHECO DE CARVALHO, Autuação nº 3.2.01.21.0001465830-82, 'EDIFICAÇÃO COMERCIAL E RESIDENCIAL LUCIANA', CPF/CNPJ: 752.939.279-49, Multa: R\$ 0,00; ROSA CLEIDE MARQUES MACHADO, Autuação nº 3.2.01.21.0001007376-30, 'ESCOLA DIVANETE ALVES BRITO DA SILVA', CPF/CNPJ: 76.208.867/0001-07, Multa: R\$ 0,00; CARLA SACOMORI, Autuação nº 3.2.01.21.0001142784-46, 'EXPORTADORA

179334/2021

GOVERNO DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
COMANDO DO PARANÁ
TAMANHO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SISTEMA DE PUBLICAÇÃO

04/01/2022.

prorrogação do prazo de vigência do contrato, o qual tem como objeto a implantação de procedimentos policiais, para analisar e emitir pareceres policiais físicos.

ONE COMERCIAL EIRELI EPP.

Protocolo n.º 18.192.219-2.

Vigência: 21/12/2021 a 20/12/2022.

Valor total: R\$ 29.994,60 (vinte e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).

Contrato para aquisição de bebedouros, para atender as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros - CCB, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1650/2021.

Assinado em 21/12/2021.

MARCOS ANTÔNIO CAPELETTI - EPP.

Protocolo n.º 18.400.696-0.

Vigência: 13/12/2021 a 10/06/2022.

Valor total: R\$ 219.780,00 (duzentos e dezenove mil setecentos e oitenta reais).

Contrato nº 5709/2021, para contratação emergencial de prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições para atender as necessidades da Cadeia Pública de Pinhão, oriundo de Dispensa de Licitação nº 30.230/2021.

Assinado em 13/12/2021.

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 18.424.909-0.

Vigência: 31/12/2021 a 30/12/2022.

Valor total: R\$ 1.097,10 (um mil noventa e sete reais e dez centavos).

Primeiro termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência contrato nº 912/2020, referente a prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda dos presídios, cadeias, carceragens e delegacias da Polícia Civil de gestão plena do DEPEN e as compartilhadas entre a Polícia Civil e o DEPEN para as unidades: Delegacia de Polícia de Guaratuba/PR.

Assinado em 16/12/2021.

COMERCIAL TRIUNFO LTDA EPP.

Protocolo n.º 18.286.389-0.

Vigência: 21/12/2021 a 20/12/2022.

Valor total: R\$ 165.479,97 (cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos).

Contrato para aquisição de líquido gerador de espuma - LGE, para atender as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros - CCB, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1637/2021.

Assinado em 21/12/2021.

SERMEDICAL ARP EQUIPAMENTOS DE RESGATE E SEGURANÇA EIRELI EPP.

Protocolo n.º 18.286.389-0.

Vigência: 21/12/2021 a 20/12/2022.

Valor total: R\$ 492.852,63 (quatrocentos e noventa e dois mil oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos).

Contrato para aquisição de líquido gerador de espuma - LGE, para atender as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros - CCB, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1637/2021.

Assinado em 21/12/2021.

TORINO INFORMÁTICA LTDA.

Protocolo n.º 18.368.404-3.

Vigência: 21/12/2021 a 20/12/2022.

Valor total: R\$ 100,00 (cem mil reais)

Contrato para aquisição de monitores, para atender as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros - CCB, oriundo do Pregão nº 6/2021, por Sistema de Registro de Preço nº 26/2021.

Assinado em 21/12/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

Protocolo n.º 18.382.124-5.

Vigência: 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

Convênio nº 0277/2021 que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, na execução de serviços de produção, manutenção de manejo, irrigação, podas de mudas urbanas nativas, que serão utilizadas no Plano de Gestão da Arborização Urbana - PGAU

Assinado em 21/12/2021.